

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza a permissão de uso de bem público municipal ao Santa Catarina Clube, bem como dispõe sobre a exploração de publicidade institucional e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL Faço saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, de caráter gratuito e a título precário, ao Santa Catarina Clube, do imóvel urbano localizado na Rua Princesa Isabel, s/n, Bairro Canoas, Município de Rio do Sul/SC, denominado Estádio Municipal Alfredo João Kriek, matrícula nº 48.574, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul.

§ 1º A permissão de uso de que trata o caput deste artigo destina-se exclusivamente à realização de treinos e jogos oficiais do Santa Catarina Clube.

§ 2º A outorga da permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso, conforme minuta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, durante a vigência da permissão de uso prevista nesta Lei, a fixação e a exploração de placas publicitárias e de patrocinadores do Santa Catarina Clube, observadas as normas municipais aplicáveis.

Art. 3º A permissão de uso terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse público devidamente motivado.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2025.

RUAN MARCOS CIPRIANI
[Assinada eletronicamente]



ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL DE RIO
DO SUL E O SANTA CATARINA CLUBE**

O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, Centro, em Rio do Sul/SC, representado pelo Prefeito, Sr. Manoel Arisoli Pereira, doravante denominado PERMITENTE; e o SANTA CATARINA CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.363/0001-40, com sede na Rua Pedro Frankenberger, 1320, bairro Bela Aliança, Rio do Sul/SC, representado pelo seu Presidente, Sr. Anilto Hegen, inscrito no CPF sob nº 792.122.989-15, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que prometem cumprir na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a permissão de uso de imóvel de propriedade da PERMITENTE, por parte do PERMISSIONÁRIO, em caráter precário, localizado na Rua Princesa Isabel, s/n, bairro Canoas, Rio do Sul/SC, denominado Estádio Municipal Alfredo João Kriek, matrícula nº 48.574, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio do Sul, especificamente nos dias de treinos e jogos oficiais do Santa Catarina Clube.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade da permissão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira é a realização de treinamentos e jogos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – A PERMITENTE obriga-se a:

- a) Permitir o uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira para as finalidades descritas na Cláusula Segunda;
- b) Vistoriá-lo antes da entrega, e, após, a sua restituição, notificando o PERMISSIONÁRIO de eventuais irregularidades;
- c) Pagar as faturas de consumo de energia elétrica e de água enquanto vigente o presente Termo;
- d) A PERMITENTE autoriza o Permissionário a utilizar as áreas próprias, localizadas nas dependências do Estádio Municipal Alfredo João Kriek, para afixar e explorar placas de publicidade de seus apoiadores;

Redação Final de Projeto de Lei - 2025 – Folhas 2 de 5



e) A permitir o uso do estacionamento interno nos dias e horários de jogos oficiais.

II – O PERMISSIONÁRIO obriga-se a:

a) Utilizar única e exclusivamente o bem imóvel objeto deste Termo de Permissão de Uso para as finalidades descritas.

b) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel, para que ao final do prazo de vigência do presente este seja entregue em boas condições.

c) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado ao patrimônio público e a integridade física e moral da sua pessoa ou dos participantes durante o uso, seja no campo civil, criminal, pessoal, etc.;

d) Indenizar o PERMITENTE e/ou terceiros pelos danos e prejuízos que porventura venham a causar-lhe na área sob permissão, por si, seus prepostos ou terceiros;

e) Realizar as adequações no imóvel objeto do presente Termo, junto aos órgãos competentes, necessárias para o cumprimento da finalidade descrita na Cláusula Primeira, obtendo as autorizações, alvarás, licenças e demais documentos que se fizerem necessários;

f) Realizar a manutenção na pintura interna e externa do Estádio Alfredo João Kriek, com fornecimento de tintas e mão de obra no período de vigência do presente Termo.

g) Responsabilizar-se pelas despesas com uniformes nas escolinhas de base (rendimento) do município de Rio do Sul, na modalidade futebol;

h) Responsabilizar-se pelas despesas com inscrições e taxas nas competições disputadas, representando o município de Rio do Sul;

i) Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção do Estádio Alfredo João Kriek em dias de jogos oficiais do PERMISSIONÁRIO;

j) Responsabilizar-se pelos projetos, laudos, manutenções e liberações do Estádio Alfredo João Kriek, em de jogos oficiais do PERMISSIONÁRIO;

k) Permitir livre acesso ao uso do imóvel objeto do presente termo pelo PERMITENTE para realização de atividades e eventos esportivos, recreativos e sociais, bem como para escolinhas de base do PERMITENTE.

l) Arcar com todas as despesas de mão de obra necessárias para substituição da iluminação existente no campo;

m) Realizar o controle de entrada e saída dos veículos que utilizarão o estacionamento interno do imóvel objeto do presente termo, permitido somente durante os jogos oficiais, assim como se responsabilizar pela liberação do pátio após encerramento do evento;

n) Realizar a manutenção do gramado do Estádio Alfredo João Kriek.

o) Responsabilizar-se integralmente pela obtenção, renovação e manutenção das vistorias, autorizações e alvarás exigidos pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros Militar e Vigilância Sanitária, bem como pelo pagamento das respectivas taxas, encargos e emolumentos, além da execução de todas as adequações técnicas, estruturais e operacionais que se fizerem necessárias ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis ao imóvel e às atividades nele desenvolvidas.

p) disponibilizar, a cada jogo oficial realizado no Estádio Alfredo João Kriek, 10 (dez) ingressos à Administração Pública Municipal, sem ônus, para fins institucionais, conforme critérios e destinação a serem definidos pelo PERMITENTE.

Parágrafo primeiro - O PERMISSIONÁRIO não poderá em hipótese alguma, ceder, transferir, a qualquer título ou modificar a destinação do imóvel objeto deste instrumento, podendo desenvolver parcerias com outras entidades, apenas para a consecução dos projetos objetivados na ocupação do imóvel.

Parágrafo Segundo – Em sendo necessária reforma ou alterações na edificação, o PERMISSIONÁRIO deverá solicitar a autorização expressa do PERMITENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Permissão de Uso tem como fundamento legal o §2º, art. 89 da Lei Orgânica do Município de Rio do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENS MÓVEIS E DAS BENFEITORIAS

Fica autorizada, no imóvel objeto do presente Termo, a instalação de bens móveis, equipamentos de segurança e benfeitorias necessárias, desde que previamente autorizados pelo PERMITENTE.

O PERMISSIONÁRIO não terá direito à indenização, sendo que os bens móveis e equipamentos de segurança eventualmente instalados, bem como as benfeitorias realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio da PERMITENTE assim que rescindido o presente termo de permissão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Permissão de Uso tem prazo determinado de 05 (cinco) anos, com início em de janeiro de 2025 e término em de janeiro de 2030, podendo ser rescindido antecipadamente ou na hipótese de renúncia por qualquer das partes, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso, o bem deverá ser devolvido ao PERMITENTE, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação.

Encerrado o prazo de vigência ou ocorrendo a rescisão antecipada do presente Termo, por qualquer motivo, o PERMITENTE retomará imediatamente a posse do imóvel objeto, não fazendo jus, a PERMISSIONÁRIO, a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização pelos investimentos empregados para a consecução da finalidade prevista na Cláusula Segunda.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel, observado o disposto nas cláusulas do Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PENAL E CIVIL

O PERMISSIONÁRIO responsabilizar-se-á por qualquer dano ocasionado ao patrimônio público ou a terceiros, seja no campo civil, penal, administrativo ou qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Termo de Permissão de Uso, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Permissão de Uso, juntamente com suas testemunhas adiante firmadas.

Rio do Sul, de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Permitente

SANTA CATARINA CLUBE
Permissionário

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: